

Manual de Procedimentos Internos

Gerenciamento de Risco de Liquidez

Versão: 1

Aprovação em Comitê: 29.10.2024

Início da vigência: 30.10.2024

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
1.1. Definições.....	3
1.2. Objetivo e Abrangência.....	3
2. Estrutura organizacional e de governança.....	3
3. Metodologia e controles para gestão de liquidez.....	5
3.1. <i>Soft Limits</i> e <i>Hard Limits</i>	5
Para o <i>Hard Limit</i> , tem-se a seguinte definição:	6
3.2. Análise e Índice de Liquidez dos Ativos.....	6
3.3. Margens, ajustes ou garantias	6
3.4. Análise e Índice de Liquidez do Passivo.....	6
4. Controles de gerenciamento de risco de liquidez	7
5. Disposições finais.....	7
6. Bases legais	7
HISTÓRICO DE REVISÕES	8

1. Introdução

1.1. Definições

- I. “EAC” ou “EACs”: entidade(s) administradora(s) de carteiras de valores mobiliários pertencente(s) ao grupo econômico da HSI, autorizada(s) pela CVM a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários.
- II. “Gestora” ou “Gestoras”: EAC(s) autorizada(s) a realizar a atividade de gestão de recursos de terceiros.
- III. “MPI”: presente Manual de Procedimentos Internos de Gerenciamento do Risco de Liquidez

1.2. Objetivo e Abrangência

As regras aqui disciplinadas devem ser observadas, no que cabível, pelas Gestoras que realizam gestão de fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto.

As Gestoras que se enquadram na situação acima adotam mecanismos de acompanhamento e gerenciamento da liquidez da carteira de ativos dos fundos constituídos no âmbito do anexo I da RCVM 175 sob gestão da HSI (“Fundos”), bem como de seu passivo, amparada pelos preceitos do art. 26, §1, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), bem como do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos de Terceiros”) e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos, de 30 de Novembro de 2023 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), cujos procedimentos são formalizados através do presente MPI.

O conceito de liquidez geralmente é definido como a capacidade dos investidores de realizarem seus ativos (ações, títulos, etc.) por preços semelhantes aos quais foram negociados recentemente, supondo que não haja nenhuma nova informação desde a última operação. Desta forma, o risco de liquidez existente na indústria de fundos de investimentos pode ser resumido pela possibilidade de que sejam encontradas dificuldades para negociar os ativos pelo preço e tempo desejado, resultando em dificuldade do fundo em efetuar os pagamentos de resgates, despesas e depósitos de margens de garantia dentro do prazo estabelecido em regulamentos, contratos e/ou na regulamentação.

2. Estrutura organizacional e de governança

A área de Risco é operacionalmente responsável pelo monitoramento/controlado do gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos e, quando cabível em razão do veículo, pode variar conforme a EAC. A Área de Risco é subordinada ao Diretor de Risco e Compliance, visando independência em relação às demais áreas da instituição e evitando eventual conflito de interesse com as áreas de gestão.

As decisões referentes ao controle de liquidez dos Fundos são de responsabilidade do Diretor responsável pela gestão de Riscos da HSI, amparado pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme descrito na Política de Gerenciamento de Riscos. Não há interferência das áreas de gestão no processo decisório de riscos. Conforme abaixo, o Diretor de Gestão é responsável por apresentar um plano para reenquadramento dos limites de liquidez do Fundo.

A estrutura de governança para fins do presente MPI é organizada do seguinte modo:



¹Comitê de Compliance:

- **Composição:** dois membros da área de Risco e Compliance, um membro da área de Operações de Fundos e um membro do Jurídico, todos votantes.
- **Reporte:** diretamente ao Conselho de Administração da HSI.
- **Frequência:** semestral ou *ad hoc*, caso haja possibilidade iminente de se exceder os limites de risco previstos pela Gestora.
- **Tomada de decisão:** maioria, desde que acompanhada do voto do Diretor de Risco e Compliance, cuja formalização poderá ocorrer por e-mail ou por ata, descrevendo as decisões e respectivas justificativas. Visando a mitigação de potenciais conflitos de interesses, caso algum dos membros deste Comitê represente uma área de Gestão e aja um conflito, este deverá informar o conflito, sem prejuízo dos demais membros do Comitê poderem votar caso a matéria em questão diga respeito diretamente a sua área de atuação, a si próprio ou a Colaboradores sob sua supervisão direta.

2.1. Responsabilidades

I. Da Área de Gestão e do Diretor de Gestão:

- Seguir os procedimentos e limites estabelecidos nesta política, bem como no Regulamento do Fundo.
- Caso detectado ou prevista alguma inobservância ao ponto acima, informar a Área de Risco.
- Elaborar plano para reenquadramento dos limites de liquidez dos Fundos.

II. Da Área de Risco:

- Monitorar o cumprimento desta política, bem como os limites previstos nos Regulamentos dos Fundos e informar o Diretor de Risco e/ou Comitê de Risco e Compliance sobre descumprimentos.
- Informar o Diretor de Gestão sobre eventuais descumprimentos, alinhando e formalizando um cronograma para remediação, o qual deve ser compartilhado com o Diretor de Risco.

- Incluir análise semanal sobre o risco de liquidez dos fundos geridos nos relatórios mensais de risco.
- III. Do Diretor de Risco:
- Encaminhar ao Comitê de Risco e Compliance casos de descumprimentos em relação aos procedimentos e limites estabelecidos nesta política ou no Regulamento dos Fundos.
- IV. Do Comitê de Risco e Compliance:
- Aprovar atualizações da presente política.
 - Receber e deliberar sobre casos de não observância dos procedimentos e limites estabelecidos nesta política ou no Regulamento dos Fundos.

3. Metodologia e controles para gestão de liquidez

Com o propósito de gerenciar o risco de liquidez dos fundos constituídos no âmbito do Anexo I da Resolução CVM nº 175, a área de Risco calcula e monitora dois indicadores. O primeiro, denominado como “Indicador 1 (Cenário Base)”, é a razão entre o caixa disponível somado a liquidação de ativos pelos resgates agendados (certos e pendentes de liquidação) somado aos possíveis resgates estimados pela Matriz de Probabilidade de Resgates para fundos, fornecida pela ANBIMA. O segundo, denominado como “Indicador 2 (Cenário Stress)”, é calculado seguindo a mesma lógica do Indicador 1, com a diferença de que o caixa é descontado pelo valor do Stress Testing dos ativos e os resgates são acrescidos pelo valor do Stress Testing do passivo.

Os indicadores calculados pela HSI estão definidos abaixo:

Indicador 1 (Cenário Base):

$$\text{Índice Liquidez} = \frac{(\text{Caixa} + \text{Liquidações})}{(\text{Resgates agendados} + \text{Matriz de Probabilidade ANBIMA})}$$

Indicador 2 (Cenário Stress):

$$\text{Índice Liquidez} = \frac{\max(0; \text{Caixa} + \text{Liquidações} - \text{Cenário Stress Ativo})}{(\text{Resgates agendados} + \text{Matriz de Probabilidade ANBIMA} + \text{Cenário Stress Passivo})}$$

A metodologia adotada pela HSI consiste em comparar a oferta de liquidez dos ativos presentes na carteira dos fundos com a demanda de liquidez do passivo, levando em consideração os prazos de resgate dos fundos.

Vale ressaltar que, os indicadores mencionados acima têm o intuito de monitorar tanto o risco de liquidez de mercado (risco de incorrer em perdas na liquidação das posições devido às variações dos preços dos ativos) quanto o risco de liquidez de fluxo de caixa (risco associado ao descasamento de prazos entre liquidações de ativos e passivos de um fundo).

3.1. Soft Limits e Hard Limits

Os soft limits são entendidos como um primeiro nível de atenção, razão pela qual a área de Risco deve monitorá-los rotineiramente e tomar as medidas aplicáveis caso esses limites sejam alcançados. Por outro lado, os hard limits são um indicativo de risco de iliquidez, evidenciando o risco do fundo não ter capacidade de cumprir com suas obrigações perante os investidores, e por esse motivo, eles

são estabelecidos de forma conservadora e os fundos devem se manter continuamente enquadrados.

Para o *Soft Limit*, tem-se a seguinte definição:

- O Índice de Liquidez deve ser maior que 1,2.

Para o *Hard Limit*, tem-se a seguinte definição:

- O Índice de Liquidez deve ser maior que 1.

Os limites para os indicadores são definidos a partir de estimativas sobre a capacidade de solvência dos fundos, considerando seus respectivos prazos de resgate.

Quaisquer distorções em relação aos indicadores serão analisadas pela área de Risco e reportadas às áreas de Gestão e, quando aplicável, ao Comitê de Risco e Compliance.

3.2. Análise e Índice de Liquidez dos Ativos

A estimativa de liquidez dos ativos é calculada pela HSI considerando as características de cada produto negociado, bem como as obrigações dos fundos. O objetivo é calcular a expectativa de tempo necessário para a liquidação de cada posição em carteira.

Em relação aos ativos, o índice de liquidez considera os seguintes fatores:

- Volume médio de negociação de cada ativo em carteira em um determinado período de tempo;
- Frequência média de negociação de cada ativo em carteira em um determinado período de tempo;
- Fator de redução (*Haircut*) nas estimativas de volume negociado dos ativos em carteira; e
- Fluxos de caixa conforme cronograma previsto de pagamentos de juros e amortizações dos ativos em carteira.

3.3. Margens, ajustes ou garantias

Caso haja negociação de ativos em mercados que exigem depósitos de margem como garantia, tais ativos serão classificados como ilíquidos e, portanto, não serão considerados no cálculo da liquidez dos fundos.

Esses ativos devem ser monitorados continuamente, mesmo não sendo incluídos no cálculo de liquidez, com vistas a avaliar a necessidade de ajustes nas posições, conforme as condições de mercado. Caso a alocação de margens ou garantias se torne incompatível com a disponibilidade de liquidez, a área de Operações de Fundos deve notificar a equipe de Gestão para que sejam tomadas as medidas apropriadas.

3.4. Análise e Índice de Liquidez do Passivo

Em relação ao passivo, o índice de liquidez considera os seguintes fatores:

- Resgates conhecidos e agendados somados as liquidações de resgates convertidos nos prazos indicados e provisionados nas carteiras dos fundos na data da análise; e
- Dados de probabilidade de resgate para fundos, divulgados regularmente na Matriz de Probabilidade de resgates ANBIMA.

Vale ressaltar que, a maior parte dos fundos constituídos no âmbito do Anexo I da Resolução CVM 175 sob gestão da HSI possuem um prazo de resgate elevado, possibilitando uma gestão do fluxo de

caixa dos fundos mais eficiente. Com isso, há uma redução do risco de insolvência ou incapacidade dos fundos honrarem com suas obrigações financeiras.

4. Controles de gerenciamento de risco de liquidez

O controle do risco de liquidez dos fundos geridos pela HSI ocorre por meio de relatórios gerados pela área de Risco, semanalmente ou quando há eventos que gerem alterações significativas no Índice de Liquidez. Caso o *Soft Limit* e/ou *Hard Limit* dos fundos sejam ultrapassados, as áreas de Gestão e o Comitê de Risco e Compliance serão comunicados formalmente pela área de Risco. Vale ressaltar que, nestes casos, o Gestor do fundo é o responsável por justificar o descumprimento dos limites estabelecidos, bem como elaborar um plano de ação para regularização, de acordo com esta política.

Além disso, a área de Risco é responsável por conduzir testes de estresse periodicamente, com o intuito de analisar o comportamento da liquidez dos fundos em cenários adversos ou de crises. Isso permite que ações preventivas sejam tomadas, visando garantir que os fundos honrem suas obrigações financeiras perante os investidores. Sem contar que os testes de estresse possibilitam que as premissas e os parâmetros da gestão do risco de liquidez sejam refinados, considerando a evolução da indústria de fundos e as atualizações de mercado.

Por fim, a área de Operações de Fundos possui a responsabilidade de comunicar ao administrador fiduciário caso algum cenário analisado aponte um possível comprometimento da liquidez dos fundos. A área de Risco acionará a área de Operações de Fundos nesses casos.

5. Disposições finais

Anualmente a área de Compliance, conjuntamente com a área de Risco revisarão esta política a fim de verificar a necessidade de ajustes em razão de mudanças legislativas, regulatórias ou autorregulatórias e regulamentares, as quais serão submetidas para votação do Comitê de Compliance e Risco.

6. Bases legais

- Instrução CVM nº 175;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Modificação
0	2024 10	Emissão inicial.